

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE FECHAMENTO DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO LOTEAMENTO JARDIM ÁGATA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM- MT".

**Informações
para retirada do
Edital:**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, <https://saaenm.com.br/publicacoes>, ou ainda no site www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (65) 3308-1547 ou pelo e-mail: licitacao@saaenm.com.br. Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações do SAAE de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, localizada na **Avenida Mutum 919 W - Centro - CEP: 78.450-000 - Nova Mutum - Mato Grosso**, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 07h às 11h - 13h às 17h (Horário Local)**.

Os esclarecimentos e impugnações a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação estarão disponíveis na aba das informações do processo, dentro do edital na plataforma BLL, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**Início do
recebimento
das propostas:**

Data: 28/05/2024, Horário: 07:00h (Horário de Brasília).

**Encerramento
das propostas:**

Data: 12/06/2024, Horário: 14:30h (Horário de Brasília).

**Data da
sessão
pública:**

Data: 12/06/2024, Horário: 15:00h (Horário de Brasília)

**Valor total
da contratação:**

R\$ 522.052,73 (quinhentos e vinte e dois mil, cinquenta e dois reais e setenta e tres centavos).

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

CONCORRÊNCIA Nº 0012024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

O SAAE de Nova Mutum, torna público que realizará, através do site www.bll.org.br "**acesso identificado**", licitação na Modalidade de Concorrência, do tipo de disputa **MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução indireta do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e do tipo encerramento **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 047/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será realizada através do portal de internet www.bll.org.br "acesso identificado". Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor;

Início do recebimento das propostas: a partir do **dia 28 de MAIO de 2024**, às 07:00 h (horário de Brasília – DF).

Recebimento das Propostas até: dia **12 de JUNHO de 2024**, às 14:30h (horário de Brasília – DF).

Início da sessão de disputa de preços: dia **12 de JUNHO de 2024**, às 15:00h (horário de Brasília – DF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE FECHAMENTO DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO LOTEAMENTO JARDIM ÁGATA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM- MT**", conforme quantidade e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A licitação será realizada através do portal de internet www.bll.org.br "acesso identificado". Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor.

2.1.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Ao proceder o cadastro da proposta, significa que o fornecedor interessado tomou conhecimento das condições do Edital, bem como, do funcionamento e das normas do portal de licitação eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões;

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

2.2.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

e operações no site: www.bll.org.br.

3.2. A participação do licitante na Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no arti-

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

go 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará conforme **Anexo 03**, que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.5. Não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei n. 14.133/21

4.5.6. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, conforme **Anexo 04**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração dos **Anexos 03 e 04** sujeitará ao licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo.

5.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até **2**

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

CASAS DECIMAIS após a vírgula.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. **A Proposta Realinhada**, acompanhada da planilha orçamentária, conterá:

- a) Planilha de preços seguindo o modelo da estimativa do órgão;
- b) Composição detalhada do BDI;

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

- c) Resumo do Orçamento;
- d) Cronograma físico-financeiro.
- e) Composições sintéticas e analíticas demonstrando todos os custos envolvidos nos preços de todos os itens da planilha orçamentária;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e poderá ser definido ou não, a critério do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Conforme adotado, o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a **proposta realinhada contemplando os requisitos contidos no item 5.12**, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

6.21.6. Se o licitante não apresentar proposta realinhada, deverá o Agente de Contratação desclassificá-lo e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo Agente durante a sessão, os licitantes serão convocados com avisos por e-mail e pelo chat da plataforma com a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabi-

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

dade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

8.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou da consolidação respectiva**;

8.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2. Prova de regularidade perante a Receita Federal.

8.13.3. Prova de regularidade perante a Receita Estadual.

8.13.4. Prova de regularidade perante a Receita Municipal

8.13.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.13.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.13.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n. 8.538, de 2015.

8.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

8.14.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

8.14.3. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.14.4. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

8.14.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os termos de abertura e encerramento, vedada a apresentação somente de extrato e/ou balancete.

8.14.5.1. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

8.14.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.14.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.14.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

8.14.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II – Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

III – Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.14.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

8.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.15.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA (ART. 67 DA LEI 14.333/21):

8.15.1.1 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

8.15.1.2 Atestado de Capacidade técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica (s) de direito público ou privado, onde conste o número da ART de fiscalização e assinatura do fiscal, engenheiro civil devidamente registrado junto ao CREA e do representante legal, que comprove (m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade (s) pertinente (s) em característica (s) com o objeto da licitação, referente (s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

8.15.1.3 Para o julgamento da capacidade técnico-operacional, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

a) Comprovação que executou, a qualquer tempo, serviço de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos:

ATESTAÇÃO EXIGIDA
- Execução de terraplanagem, ou aterro compactado, ou movimentação de solo ou similar com volume mínimo de 165 m³.
- Execução de gradil, com área mínima de 106m².
- Execução de alvenaria de vedação com bloco cerâmico com no mínimo 90 m².
- Execução de pintura em esmalte sintético pulverizado sobre estrutura metálica com área mínima de 250m².

Justificativa: Os itens acima foram selecionados por serem os de maiores relevâncias.

8.15.1.4 As quantidades acima estão em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), ou seja, de cada item descrito na planilha anexa deste edital, segundo as orientações do TCU em face do Acórdão 2656/2007.

8.15.1.5 Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

8.15.1.6 Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

8.15.1.7 Apresentar a declaração de equipe técnica responsável.

8.15.1.8 Comprovação de a Licitante possuir vínculo conforme 5.2.2, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto.

8.15.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.15.2.1 Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação da capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de **Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA OU CAU, devendo ser Engenheiro Civil ou Arquiteto, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s), e que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir vínculo com o profissional, **na data de abertura desta licitação:**

8.15.2.2 O (s) atestado (s) exigidos , **só** será (ão) aceito (s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante, ou seja, apresentar:

- Carteira de trabalho-CTPS; ou
- Contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em todos os pactuantes; ou
- Contrato de trabalho, com firmas reconhecidas em todos os pactuantes.

8.15.2.3 O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação cujo o qual deverá emitir ART referente aos serviços a serem desenvolvidos.

8.15.2.4 Para o julgamento da capacidade técnica do profissional, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

a) Comprovação que executou, a qualquer tempo, serviço de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes serviços:

ATESTAÇÃO EXIGIDA
- Execução de terraplanagem, ou aterro compactado, ou movimentação de solo ou similar.
- Execução de gradil.
- Execução de alvenaria de vedação com bloco cerâmico.
- Execução de pintura em esmalte sintético pulverizado sobre estrutura metálica.

8.15.2.5 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

8.15.2.6 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento das obras pelos responsáveis designados para o acompanhamento direto, bem como decisões pertinentes a estrutura do contrato.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

8.15.2.8 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante

9 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.1 Alvará/Licença de Localização. Na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

9.2 Atestado de visita ao local da obra feita por responsável da empresa, realizado até o dia útil anterior ao da realização da sessão, e até as 16h (horário local). Este Atestado será expedido pelo Departamento de Engenharia do SAAE, e na impossibilidade da licitante realizar a visita técnica, esta deverá apresentar a Declaração de Abstenção de Visita Técnica, assumindo todos riscos inerentes à obra, conforme **Anexo 05**.

9.3 Declaração expressa do Profissional responsável pela empresa autorizando sua inclusão na equipe técnica como responsável pela obra, conforme **Anexo 05**.

9.4 Declaração que executará os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, conforme **Anexo 05**.

9.5 Declaração de que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos indicados em sua proposta, junto ao órgão competente, conforme **Anexo 05**.

9.6 Declaração de que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), conforme **Anexo 05**.

9.7 Declaração de submissão à fiscalização e ao controle técnico do SAAE ou a quem esta expressamente indicar, conforme **Anexo 05**.

9.8 Declaração expressa de que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela SAAE dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei, conforme **Anexo 05**.

9.9 Declaração emitida pelo licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo 05**.

9.10 Declaração que a Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE, representa a atividade principal de maior receita, conforme **Anexo 05**.

9.11 Declaração de composição de preços unitários, conforme **Anexo 05**.

10 DOS RECURSOS:

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, ob-

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

servará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, única e exclusivamente **pelo sistema eletrônico BLL**, para maior transparência ao certame e que todos os trâmites do processo sejam res-

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

peitados.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bll.org.br e

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

<https://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/18>.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
Anexo 01	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/ANTEPROJETO/PROJETO EXECUTIVO
Anexo 02	MODELO PROPOSTA REALINHADA
Anexo 03	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
Anexo 04	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
Anexo 05	DEMAIS DECLARAÇÕES
Anexo 06	MINUTA DO CONTRATO

Nova Mutum-MT, 27 de maio de 2024.

Marcio Luiz Carnoski
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024

Cristiano da Silva Lino
Diretor Geral do SAAE
Portaria nº 094 de 05/04/2024

ANEXO I

PROJETO BÁSICO CONCORRÊNCIA N. 001/2024

PROJETO BÁSICO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma, terraplanagem e construção de muros de fechamento da unidade de captação de Água potável do Loteamento Jardim Ágata, para atender as necessidades da autarquia no município de Nova Mutum- MT.

2 – JUSTIFICATIVA

2.2. A unidade de captação do Loteamento Jardim Ágata (PT14) é responsável por parte do abastecimento de Água potável da cidade, dito isso, o SAAE, está em processo de implantação de energia fotovoltaica almejando uma economia de energia no curto, médio e longo prazo, e a unidade em questão irá receber aproximadamente 334 módulos de placas solares, que serão instalados em solo, e será necessário a execução de terraplanagem e o fechamento de toda a área que hoje se encontra aberta, para a devida segurança e proteção do sistema.

3 – LOCAL

3.1. A obra está localizada na Rua das Açucenas, esquina com Rua das Bromélias e Rua das Verbenias, Quadra G, Área institucional, Loteamento Jardim Ágata, Nova Mutum – MT.



imagem 1 – imagem GOOGLE MAPS do local de implantação

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

4 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Construção de muro em alvenaria com estrutura em pilares, vigas e fundações em concreto armado, gradil padrão SAAE, execução de iluminação interna e terraplanagem/lançamento de brita na área.

Os projetos executivos, memoriais, orçamento, encontram-se em anexo.

5 – QUALIFICAÇÃO

Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, das seguintes atividades:

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA (ART. 67 DA LEI 14.333/21):

5.1.1. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

5.1.2. Atestado de Capacidade técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica (s) de direito público ou privado, onde conste o número da ART de fiscalização e assinatura do fiscal, engenheiro civil devidamente registrado junto ao CREA e do representante legal, que comprove (m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade (s) pertinente (s) em característica (s) com o objeto da licitação, referente (s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

5.1.3. Para o julgamento da capacidade técnico-operacional, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

b) Comprovação que executou, a qualquer tempo, serviço de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos:

ATESTAÇÃO EXIGIDA
- Execução de terraplanagem, ou aterro compactado, ou movimentação de solo ou similar com volume mínimo de 165 m³.
- Execução de gradil, com área mínima de 106m².
- Execução de alvenaria de vedação com bloco cerâmico com no mínimo 90 m².
- Execução de pintura em esmalte sintético pulverizado sobre estrutura metálica com área mínima de 250m².

Justificativa: Os itens acima foram selecionados por serem os de maiores relevâncias.

5.1.4. As quantidades acima estão em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), ou seja, de cada item descrito na planilha anexa deste edital, segundo as orientações do TCU em face do Acórdão 2656/2007.

5.1.5. Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

5.1.6. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

5.1.7. Apresentar a declaração de equipe técnica responsável.

5.1.8. Comprovação de a Licitante possuir vínculo conforme 5.2.2, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (ART. 67 DA LEI 14.333/21):

5.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação da capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA OU CAU, devendo ser Engenheiro Civil ou Arquiteto, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s), e que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir vínculo com o profissional, **na data de abertura desta licitação:**

5.2.2. O (s) atestado (s) exigidos , **só** será (ão) aceito (s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante, ou seja, apresentar:

- Carteira de trabalho-CTPS; ou
- Contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em todos os pactuantes; ou
- Contrato de trabalho, com firmas reconhecidas em todos os pactuantes.

5.2.3. O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação cujo o qual deverá emitir ART referente aos serviços a serem desenvolvidos.

5.2.4. Para o julgamento da capacidade técnica do profissional, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

b) Comprovação que executou, a qualquer tempo, serviço de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes serviços:

ATESTAÇÃO EXIGIDA
- Execução de terraplanagem, ou aterro compactado, ou movimentação de solo ou similar.
- Execução de gradil.
- Execução de alvenaria de vedação com bloco cerâmico.
- Execução de pintura em esmalte sintético pulverizado sobre estrutura metálica.

5.2.5. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

5.2.6. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento das obras pelos responsáveis designados para o acompanhamento direto, bem como decisões pertinentes a estrutura do contrato.

5.2.7. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

6.0 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/21):

6.1 – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação, conforme ART. 69 DA LEI 14.133/21:

INCISO I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

INCISO II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º - A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.2 – No caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

6.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa, por meio do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, demonstrando os seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante		
PC = Passivo Circulante		
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante		PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo		ELP = Exigível a Longo Prazo
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual a 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

NOTA: As demonstrações de cada exercício deverão ser apresentadas em conformidade com as exigências previstas no art. 176 da lei 6.404/76 na integra.

6.4. Na hipótese de alteração contratual do nome da razão social, do quadro societário e seu objeto social, poderá a empresa apresentar balanço na forma que prevê os itens 6.1 e 6.2 da empresa.

6.5. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

7.0 PROPOSTA

7.1.1. Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO PROJETO BASICO (ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta, bem como fazendo constar na mesma Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.1.2. O prazo de entrega da obra não poderá ser superior ao previsto neste projeto básico bem como que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos; sob pena de desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.

7.1.3. A proposta de preços deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, descrições, unidades de medição e quantidades NÃO PODERÃO ser alterados pela licitante.

- Na coluna Quantidade: deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR na fórmula;

- Nas colunas Preço unitário (com e sem BDI): deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função truncar na fórmula;

- Nas colunas Preços unitários (com e sem BDI): (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR na fórmula.

b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.

c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI*) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem.

d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue **impressa e em mídia digital** transcrevendo fielmente o material impresso, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação.

7.1.4. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

7.1.5. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, CNPJ, endereço completo, telefones e endereço de correio eletrônico (e-mail).

7.1.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto Básico, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.

7.1.7. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.

7.1.8. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

7.1.9. Sob pena de desclassificação, **nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.**

7.1.10. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.1.11. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/21.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

7.1.12. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope de PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, "Termo de Proposta de Preços", "Planilha de Preços", "Planilha de Composição de Preços Unitários", "Cronograma Físico-Financeiro", "Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)", "Planilha Resumo", "Composições Próprias" ensejará a **DECLASSIFICAÇÃO** do Licitante.

7.2 De acordo com o Art. 4º deverá ser aplicado os arts. 42 a 49 da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

*** Se a Licitante apresentar Declaração de Enquadramento ME/EPP que usufrui da Lei Complementar nº 123/2006, deverá aplicar a alíquota no BDI conforme a faixa em que se enquadra, consoante com o disposto no anexo V da Lei supracitada, bem como proceder a juntada do EXTRATO DO PGDAS (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL) do faturamento acumulado dos 12 (Doze) últimos meses anteriores a Sessão de Habilitação.**

8 - Custo

8.1 O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 522.052,73 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS).**

8.1.1 O valor total estimado, referente à obra, foi obtido com base nos projetos, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária com preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.

8.2 Segundo a Lei nº 14.288/2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

8.3 Por se tratar de uma obra de edificação onde o custo com mão de obra é

elevado, esta administração adotou os custos de referência com desoneração, acrescentando o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI referencial, totalizando o valor de 29,79%.

9 – PRAZOS

9.1 Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 90 dias (noventa) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, dentro do prazo anterior.

9.2 A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 48(quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços.

9.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

10.0 GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6 O gestor do contrato tomará providências para a possível aplicação das sanções de advertências e de multa de que trata os incisos I e II do artigo 156 e artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade e Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.0 DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações Contratuais, o SAAE de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes penalidades e multas:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer as necessárias correções;
- d) Multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços;
- e) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas;
- f) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso a CONTRATADA deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal;
- g) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, se a CONTRATADA não efetuar a renovação da caução, na hipótese de aditamento do prazo contratual;
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros sem observância da cláusula sobre Subempreitada;

- i) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- j) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso a CONTRATADA não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso acima.
- k) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- l) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para entrega do objeto e/ou 05 dias de falta na prestação dos serviços.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “b” até “j”, do subitem 11.1, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

11.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.0 DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

12.1 O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

12.2. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

12.3 As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

12.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

12.5. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por um coordenador de planejamento em saneamento básico designado pelo SAAE.

12.6 As medições deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação por parte da contratada;

- b) Planilha de medição e cronograma assinados que será encaminhado pelo fiscal da obra;
- c) Relatório fotográfico;
- d) Diário de obras com todos os dias de execução dos serviços referente ao período de medição;
- e) Certidões negativas de débitos, abrangendo o âmbito municipal, estadual, federal, trabalhistas, extrato FGTS.
- f) Entre outras possíveis comprovações específicas.
- g) Após a apresentação de todas as documentações será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente a medição.

12.7 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas,

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

de competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

14.0 CANTEIRO DE OBRAS

14.1 Manter o local em boas condições de acesso e limpeza, proteger todas as estruturas do local da obra e remover todos os resíduos no final do trabalho.

14.2 Não fazer uso de terrenos de terceiros sem o devido consentimento, por escrito.

14.3 A contratada deverá, no período de obras, instalar a infraestrutura de alojamento, refeitório, banheiro químico, de acordo com as exigências legais, da NR 18, em local conveniente, de modo a assegurar ao pessoal da obra condições de descanso e higiene compatível com a natureza do serviço.

14.4 Após a conclusão da obra, todo excesso de solo, restos de materiais, entulhos, entre outros, deverão ser retirados para locais apropriados e autorizados pela fiscalização do SAAE. A área deve ser entregue limpa e nas condições como se encontrava antes do início da obra.

15 – DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Da Contratada:

- a) O local onde será realizada a obra, possui poço tubular profundo, que possui a finalidade de abastecer com água potável a região.
- b) O abastecimento NÃO PODERÁ SER INTERROMPIDO, se houver a necessidade, deverá ser solicitada a autorização ao SAAE, se por ventura, ocorrer algum dano na rede, deverá haver a comunicação imediata a esta Autarquia.
- c) Danos relacionados ao reservatório, tubulações existentes, poço, a partir da ordem de serviço, será de responsabilidade da contratada. Devendo arcar com os custos de conserto ou troca, se houver necessidade.
- d) A segurança do local, em horários noturnos e finais de semana, fica de responsabilidade da contratada.
- e) A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- f) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- g) Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais e outros dados necessários e disponíveis.
- h) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- i) Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- j) Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma e assinada.

- k) **Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização**, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- l) Elaborar e atualizar cronograma físico-financeiro com precisão.
- m) Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- n) Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao SAAE.
- o) A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado ao SAAE como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- p) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- q) A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.
- r) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.
- s) Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- t) Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- u) A referida reforma deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementares anexos a esse Termo de Referência.

15.2 DA CONTRATANTE

- a) Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em face das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo SAAE na execução deste Contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.
- e) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e

preço pactuados. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica do SAAE.

f) A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e cobrar sempre vistoria, inclusive com placa inicial da obra.

g) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

h) O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

i) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

j) O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

16.0 – SUBEMPREITADA

16.1 Os serviços não poderão ser subempreitadas no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a autarquia. **Os serviços subempreitadas deverão ter a anuência expressa deste SAAE, e deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, bem como a regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital conforme art. 122 da Lei nº14.133/21.**

17.0 DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento, considerando como data base o prazo de 01 (um) ano a partir da apresentação das propostas de preços no certame de licitação.

17.9. Considerando que o reajuste é o meio de atualizar o valor de contrato, onde a uma perda do valor da moeda durante o período de um ano que é reajustado pelo índice INCC (Índice nacional de custo da construção);

17.10. Considerando o entendimento da Controladoria Geral do Estado (CGE), o cálculo do índice é obtido através da fórmula abaixo:

K: Fator ou coeficiente de reajustamento do período;

I₀: Índice de preços inicial;

I_i: Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento.

$$K = \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

18.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização, um plano de trabalho que permita aperfeiçoar a sequência de sua execução no prazo contratual.

18.2. **Caberá à contratada recolher (quitar) junto ao CREA a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) inerente aos serviços que serão executados.**

18.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em hipótese alguma, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

18.4. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia e horário, podendo ser dias úteis, finais de semana e feriados. O valor da proposta deve considerar quaisquer despesas indiretas como traslado, refeição, hospedagem, seguros, EPI's, Impostos entre outros.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

18.5. A contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a execução da obra. Todos os materiais utilizados deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

18.6. A contratada responderá pela manutenção da segurança no canteiro de obras até a entrega final da obra. A exigência quanto ao uso de equipamentos de segurança exigidos pela legislação também é de responsabilidade da contratada, conforme normas de segurança do trabalho.

19.0 INFORMAÇÕES VÁLIDAS A TODOS OS ITENS

19.1 Critério de similaridade:

19.1.1 Todo material empregado na execução dos serviços será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a FISCALIZAÇÃO a respeito de sua utilização, devendo ser registrado no diário de obras. O Construtor obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, que atestem as mesmas características e mesmas especificações.

19.1.2 A fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa vencedora. Obriga-se ainda a empresa a manter no canteiro de obras um livro denominado "DIÁRIO DE OBRAS", onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor.

19.1.3 A fiscalização terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo. Todas as comunicações, tanto do Construtor, quanto da fiscalização, só serão levadas em consideração se contidas no "DIÁRIO DE OBRAS".

19.2 Equipamentos e ferramentas:

19.2.1 O construtor obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho. A empresa deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes. Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade do construtor, este será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.

19.3 Equipamentos de segurança:

19.3.1 O construtor se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - "E.P.I." - necessários à execução dos serviços, sendo estes em

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

bom estado de conservação. Fica estabelecido ainda que o contratante não possa ser responsabilizado por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço da obra.

19.4 Administração local:

19.4.1 As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil responsável técnico, onde o mesmo deverá realizar o acompanhamento da obra, não necessariamente em período integral. Pelo engenheiro responsável técnico deverão ser feitas todas as comunicações entre a fiscalização e o construtor. Será obrigatória, também, a presença um mestre-de-obras e/ou encarregado de obras com experiência comprovada, bem como profissionais para outras funções tais como vigilância, serviços de escritório, distribuição e guarda de ferramentas e outros mais necessários.

19.4.2 A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência da empresa contratada, não cabendo ao SAAE nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

19.4.3 Por se tratar de uma obra a ser realizada em local já edificado, e que se trata de uma atividade ligada ao saneamento básico, abastecimento público de água, visto que durante a obra, o local continuará exercendo as atividades em questão, então ressalta-se que a empresa contratada, deverão possuir o máximo de atenção com os seguintes itens:

19.4.4 Poço tubular profundo.

19.4.5 Caso seja necessário interromper o fornecimento de energia, avisar com antecedência de 24hs as demais empresas contratadas e o SAAE, visto que pode ocasionar em interrupção do fornecimento de água à população, e é de obrigação do SAAE comunicar a população afetada.

19.4.6 Durante a obra, manter o local organizado, livre de entulhos.

20.0 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Deverá ser prevista a instalação de **placa de obra**, com descrição do serviço a ser executado, prazo de execução, engenheiro/arquiteto responsável, razão social da empresa e valor da obra antes do início dos serviços.

20.2. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado.

20.3. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

20.4. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, placas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiro.

20.5. Os serviços deverão seguir o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo elaborado e contratado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

20.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, a remoção, descarte, transporte e destinação dos materiais/resíduos da obra.

20.7. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

20.8. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

20.9. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

21.0 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo, conforme Art. 140º da Lei 14.133 de 2021.

21.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

21.3. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório

21.4. Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

21.5. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Obs 1.: A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

c) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

21.6. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal.

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

22.0 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

22.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117º e 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

22.3. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, SAAE de NOVA MUTUM, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil MATHEUS MARCANZONI LEITE – CREA/MT 042157, nos termos do Artigo 7º da Lei nº. 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

22.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

22.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Nova Mutum/MT, 12 de Abril de 2024.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

Matheus Marcanzoni Leite

Coordenador de planejamento em saneamento básico

Engenheiro Civil

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

ANEXO 02
CONCORRÊNCIA N. 0/2024

*****MODELO*** DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL/REALINHADA (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação CONCORRÊNCIA N. 0x/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e N. DA CONTA BANCÁRIA: REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ARP/CONTRATO:

PLANILHA REALINHADA.

Apresentar Planilhas contemplando todos os requisitos do item 5.12 do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

__, ____de ____de 2024.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____(endereço completo). Por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Dúvidas ou informações no e-mail: licitacao@saaenm.com.br

CNPJ: 24.977.100.0001/30 – Telefone (65) 3308-1547

Endereço: Avenida Mutum 919 – W – Centro – Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000 www.saaenm.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

__ (nome da empresa), CNPJ sob o nº ____, sediada
_____(endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr (a) ____, portador do CPF nº ____, DECLARA, para fins do disposto
no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as pe-
nas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123,
de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Com-
plementar n. 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, con-
forme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda
não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento dife-
renciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empre-
sa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, _____de ____de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V
DEMAIS DECLARAÇÕES

_____ (Nome da empresa), CNPJ n. _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF n. _____

Declara, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Autorizo minha inclusão como Profissional Responsável Técnico, na equipe técnica para os serviços descritos no objeto do referido Edital.

Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Declara que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicados em sua proposta, junto Conselho Profissional Competente.

Declara que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico do SAAE ou a quem esta expressamente indicar.

Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela SAAE dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.

Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declara que Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE, representa a atividade principal de maior receita: (Atividade Econômica Principal), Código CNAE: __, Descrição: __.

Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
N. REGISTRO ÓRGÃO CLASSE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N. xx/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO LADO A EMPRESA

O **SAAE DE NOVA MUTUM/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mutum, 1.250N, Bairro Centro, neste SAAE de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n. 24.772.162/0001-06, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). __, inscrito(a) no CPF sob o n. ***.000.000-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, situada na __, inscrita no CNPJ n. __, neste ato representada pelo(a) Sr(a). __, inscrito(a) no CPF sob n. ***.000.000-**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. 14.1333 de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE FECHAMENTO DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO LOTEAMENTO JARDIM ÁGATA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM- MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Deverá ser prevista a instalação de **placa de obra**, com descrição do serviço a ser executado, prazo de execução, engenheiro/arquiteto responsável, razão social da empresa e valor da obra antes do início dos serviços.

3.2. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado.

3.3. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

3.4. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, placas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiro.

3.5. Os serviços deverão seguir o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo elaborado e contratado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

3.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, a remoção, descarte, transporte e destinação dos materiais/resíduos da obra.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

3.8. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

3.9. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

3.10. Os serviços não poderão ser subempreitadas no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a autarquia. **Os serviços subempreitadas deverão ter a anuência expressa deste SAAE, e deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, bem como a regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital conforme art. 122 da Lei nº14.133/21.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ (XXXXXXXXXXXX)**, a serem pagos como abaixo especificado:

4.1.1 O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

4.2. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum

14.001.17.512.0060.10077– MELHORIAS NO PATRIMONIO DO SAAE

4.4.90.51.00.00 (67) - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, considerando como data base o prazo de 01 (um) ano a partir da apresentação das propostas de preços no certame de licitação.

6.9. Considerando que o reajuste é o meio de atualizar o valor de contrato, onde a uma perda do valor da moeda durante o período de um ano que é reajustado pelo índice INCC (Índice nacional de custo da construção);

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

6.10. Considerando o entendimento da Controladoria Geral do Estado (CGE), o cálculo do índice é obtido através da fórmula abaixo:

K: Fator ou coeficiente de reajustamento do período;

Io: Índice de preços inicial;

Ii: Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustament

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

CLÁUSULA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117º e 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, SAAE de NOVA MUTUM, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil MATHEUS MARCANZONI LEITE – CREA/MT 042157, nos termos do Artigo 7º da Lei nº. 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 90 dias (noventa) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, dentro do prazo anterior.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

8.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 48(quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços.

8.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo, conforme Art. 140º da Lei 14.133 de 2021.

9.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

9.3. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório

9.4. Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

9.5. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Obs 1.: A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

a) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

9.6. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de ser-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

viço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6 O gestor do contrato tomará providências para a possível aplicação das sanções de advertências e de multa de que trata os incisos I e II do artigo 156 e artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade e Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações Contratuais, o SAAE de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes penalidades e multas:

- m) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- n) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante;
- o) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer as necessárias correções;
- p) Multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços;
- q) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas;
- r) Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso a CONTRATADA deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal;
- s) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, se a CONTRATADA não efetuar a renovação da caução, na hipótese de aditamento do prazo contratual;
- t) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros sem observância da cláusula sobre Subempreitada;
- u) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- v) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, caso a CONTRATADA não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso acima.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

w) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

x) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para entrega do objeto e/ou 05 dias de falta na prestação dos serviços.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “b” até “j”, do subitem 11.1, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

11.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

12.1 O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

12.2. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

12.3 As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

12.4. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

12.5. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por um coordenador de planejamento em saneamento básico designado pelo SAAE.

12.6 As medições deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

h) Ofício de solicitação por parte da contratada;

i) Planilha de medição e cronograma assinados que será encaminhado pelo fiscal da obra;

j) Relatório fotográfico;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

- k) Diário de obras com todos os dias de execução dos serviços referente ao período de medição;
- l) Certidões negativas de débitos, abrangendo o âmbito municipal, estadual, federal, trabalhistas, extrato FGTS.
- m) Entre outras possíveis comprovações específicas.
- n) Após a apresentação de todas as documentações será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente a medição.

12.7 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Da Contratada:

- a)** O local onde será realizada a obra, possui poço tubular profundo, que possui a finalidade de abastecer com água potável a região.
- b)** O abastecimento NÃO PODERÁ SER INTERROMPIDO, se houver a necessidade, deverá ser solicitada a autorização ao SAAE, se porventura, ocorrer algum dano na rede, deverá haver a comunicação imediata a esta Autarquia.
- c)** Danos relacionados ao reservatório, tubulações existentes, poço, a partir da ordem de serviço, será de responsabilidade da contratada. Devendo arcar com os custos de conserto ou troca, se houver necessidade.
- d)** A segurança do local, em horários noturnos e finais de semana, fica de responsabilidade da contratada.
- e)** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- f)** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- g)** Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais e outros dados necessários e disponíveis.
- h)** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- i)** Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- j)** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma e assinada.
- k)** **Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização**, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- l)** Elaborar e atualizar cronograma físico-financeiro com precisão.
- m)** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- n)** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao SAAE.

o) A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado ao SAAE como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

p) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

q) A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.

r) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.

s) Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

t) Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

u) A referida reforma deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementares anexos a esse Termo de Referência.

13.2 DA CONTRATANTE

a) Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em face das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

c) Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo SAAE na execução deste Contrato.

d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.

e) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica do SAAE.

f) A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço para a CONTRATADA. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e cobrar sempre vistoria, inclusive com placa inicial da obra.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

- g) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- h) O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- i) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- j) O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

11.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

11.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

11.1.3. A **CONTRATADA** deve evitar a prática de qualquer ato que possa ser considerado como infração administrativa sob os termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de práticas reiteradas que configuram infrações administrativas, conforme definido pelos artigos 155 e 156 da Lei, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação destas sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública;

11.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

11.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

11.1.6. A subcontratação parcial, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem anuência da Administração.

11.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

11.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato; Fica acordado entre as partes que, se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será observado o procedimento estabelecido pelo Artigo 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial sempre que houver alterações unilaterais do contrato que imponham aumento ou redução dos encargos do contratado. A Administração deverá realizar o ajuste necessário por meio de termo aditivo, garantindo a manutenção das condições efetivas de execução pactuadas.

12.2. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observada a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

12.3 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.6. . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes ele-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

gerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.7. O reajuste será realizado por termo aditivo, considerando como data base o prazo de 01 (um) ano a partir da apresentação das propostas de preços no certame de licitação.

12.4. Considerando que o reajuste é o meio de atualizar o valor de contrato, onde a uma perda do valor da moeda durante o período de um ano que é reajustado pelo índice INCC (Índice nacional de custo da construção); e

12.4.1. Considerando o entendimento da Controladoria Geral do Estado (CGE), o cálculo do índice é obtido através da fórmula abaixo:

K: Fator ou coeficiente de reajustamento do período;

Io: Índice de preços inicial;

Ii: Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustam

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei Federal n. 14.133/2021 e aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei n. 14.133/2021, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nova Mutum - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato obedecerá à Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao edital do processo licitatório.

15.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos em conformidade com a lei n.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



14.133/2021.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Mutum/MT, __de __de 2024.

CONTRATANTE:

SAAE DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.977.100/0001-30

CONTRATADA:

NOME DA CONTRATADA CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE
CPF: ***._____._____-**